



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.408, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

1/3

Institui, no âmbito do Município de Mauá, a Política de Liberdade Religiosa, Igualdade Racial e de Gênero e Combate à Intolerância, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.648/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Mauá, a política municipal de enfrentamento à intolerância religiosa, ao racismo, à discriminação de gênero e à violência de intolerância de qualquer outro tipo, com os objetivos de prevenir e combater, no âmbito administrativo:

- I - atos de desrespeito ou violência praticados contra:
 - a) pessoas, templos, espaços e símbolos religiosos;
 - b) expressões culturais;
 - c) identidades raciais, de gênero;
 - d) orientação sexual.
- II - atos de intolerância contra:
 - a) os povos tradicionais;
 - b) os povos originários;
 - c) os afrodescendentes;
 - d) as pessoas em situações de vulnerabilidade social e periféricas.

Art. 2º O Município assegurará a liberdade de consciência, de crença, de culto e de não crença, garantindo o respeito e a igualdade de condições a todas as expressões religiosas e filosóficas presentes em seu território, individuais ou coletivas.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se intolerância religiosa toda ação, omissão, discriminação, constrangimento, discurso de ódio ou violência simbólica, moral ou física que:

- I - hostilize, ridicularize ou desvalorize pessoa, comunidade ou instituição religiosa;
- II - impeça ou dificulte a realização de práticas religiosas;
- III - cause dano a locais destinados à prática de crenças, culto, celebração ou meditação;
- IV - discrimine pessoas que não professam fé ou adotam posição filosófica laica.



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.408, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

2/3

§ 2º Estão incluídos nesta proteção todos os espaços destinados ao exercício de crenças, celebrações, reuniões religiosas ou filosóficas, independentemente de sua denominação, origem, forma de organização ou tradição cultural, bem como manifestações de natureza espiritual ou religiosa realizadas em vias públicas, espaços comunitários ou ambientes compartilhados.

§ 3º O Município implantará diretrizes e políticas de prevenção à intolerância religiosa, com ações que incluem:

- I - campanhas educativas permanentes;
- II - incentivo à cultura de respeito e diálogo inter-religioso nas escolas da rede municipal;
- III - capacitação de servidores públicos das áreas de educação, segurança, saúde e assistência social;
- IV - apoio institucional às comunidades que tenham seus espaços religiosos atacados ou vandalizados.

§ 4º A violação aos direitos previstos neste artigo sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal estabelecida pelas leis vigentes

Art. 3º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e na estadual, o município fica autorizado a cumprir a lei e se necessário aplicar, por via administrativa, as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de alvará de funcionamento;
- III - encaminhamento para cursos de educação em direitos humanos.

Art. 4º Será considerada conduta discriminatória toda ação ou omissão que:

- I - impeça ritos, cultos e tradições;
- II - desrespeite símbolos ou espaços sagrados;
- III - ofenda, ameace ou viole adeptos;
- IV - discrimine por indumentária ou símbolos religiosos;
- V - desrespeite identidade de gênero, orientação sexual, cor, raça, etnia ou origem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar:

- I - protocolo de atendimento prioritário;
- II - canal direto de denúncias;



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.408, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

3/3

III - campanhas educativas permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá integrar as ações desta Lei com as políticas públicas de igualdade racial, direitos das mulheres, direitos LGBTQIA+ e direitos humanos, por meio de articulação entre conselhos municipais e secretarias competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de janeiro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Relações Institucionais

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ca//